



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Ofício Controle Interno 13/2018 Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2018.

De: Controle Interno Municipal

Para:
CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO)

Considerando o art. 74 da Constituição da República;

Considerando o art. 59 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando o art. 4º, Inciso III, letra "b" da Resolução 1052/2015, do TCE/RS;

De acordo com Lei Municipal 359/2003, alterada pela Lei Municipal 1070/2017;

Este Controle Interno, tendo recebido os documentos pertinentes, emitiu e apresenta Relatório e Parecer do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – 2017.

Sem mais para o momento, reiterando votos de apreço e consideração,

C. Zilch
Carmen Rosâne Zilch
CRA/ RS 023178
Auditoria de Controle Interno

Recebido: _____

Data: ___ / ___ / 2017.

24/01/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFERENCIA DE VALORES
GESTÃO DA TESOUREARIA
CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO)
2017

Tendo em vista a Resolução n. 1052/2015, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que devem ser entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa n. 01/2016; este Controle Interno analisou os valores de encerramento do ano de 2017, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD) e com base no Razão Analítico e Conciliação Bancária, com saldo final de R\$ 1.612,55 da Câmara de Vereadores do município de Capivari do Sul, o Controle Interno não identificou nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2018.

Czitel

Carmen Rosâne Zilch
CRA/RS 023178
CPF: 415.954.590-49
Auditor Controle Interno

RCA/RS 023178



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO - 2017**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, RS, viemos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0359 de 15/12/2003, alterada pela Lei Municipal 1070 de 25/07/2017, regulamentada pelo Decreto nº 053 de 15/12/2003, tendo sido designado seu membro pela Lei Municipal 1044 de 29/03/2017 que cria o Cargo de Auditor de Controle Interno, pela Lei Municipal 1060 de 09/06/2017 que autoriza a contratação e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 10/2017.

2. O Controle Interno desenvolveu suas atividades no período de 19/06/2017 a 31/12/2017 da seguinte forma, referente ao Poder Legislativo Municipal:

2.1 Assistiu às sessões da Câmara, cujos vereadores são os representantes do povo, bem como os auditores externos, que fiscalizam, aprovam ou rejeitam os projetos do executivo;

2.2 Participou das reuniões de audiência pública, quanto ao PPA, LDO, LOA;

2.3 Enviou ofícios e e-mails orientando o Poder Legislativo sobre cumprimento dos prazos, envio de informações e documentos ao Tribunal de Contas;

2.4 Através de ofício (CI 12/2017) solicitou resposta e documentos referentes às seguintes questões:

2.4.1 Informe se houve no 1 Semestre de 2017 sessão extraordinária: Foi realizada uma Sessão Extraordinária, no dia 10/01/2017, às 18 horas, para deliberação do PLE 01/2017, nos termos do inciso II, parágrafo único do Art.52, da Lei Orgânica Municipal;

2.4.2 Se houve pagamento de parcela indenizatória aos vereadores por comparecimento à Sessão Extraordinária: Não houve pagamento, tendo em vista ser vedado pela Lei Orgânica do Município, parágrafo único do Art.52;

2.4.3 Informe relação de contratos em vigência no 1 semestre de 2017;

2.4.4 Informe relatório do Patrimônio da Câmara Municipal;

2.4.5 Informe relação de diárias e adiantamentos concedidos no 1 semestre de 2017.

Após análise das respostas e documentos recebidos através do Of. 59/2017/CMVS com anexos, e esclarecimentos pessoais do Presidente da Câmara, através de entrevista, o Controle Interno averiguou que os procedimentos questionados e que são adotados, foram considerados corretos, sem recomendações, dando resposta através do OF CI 30/2017;

2.5 Quanto ao questionamento (OF CI 21/2017) sobre OUVIDORIAS, questionário encaminhado pelo TCE/RS, averiguou-se a não existência.

2.6 Quanto à revisão das contas (OF CI 28/2017), AVALIAÇÃO TCE/RS, sobre o Portal da Transparência, Site da Câmara de Vereadores; o Site e o Portal iniciaram trabalhos para a regularização em dezembro de 2017, bem como as atualizações estão sendo efetuadas.

3. Há disposição da Mesa Diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37)

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o Controle Interno avaliou no exercício de 2017 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD), nada tendo a sugerir.

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2017, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar:

Conforme Análise do Balancete da Despesa emitido em 31/12/2017 verifica-se que não ficaram Restos a Pagar no Poder Legislativo no encerramento do exercício.

5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 18.393.685,45
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 669.997,37 = 3,64% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 993.259,01 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.048.440,07 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.103.621,13 = 6% s/RCL

5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 21.416.846,35
Remuneração dos Vereadores	R\$ 412.994,40 = 1,93 s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 1.070.842,32 = 5% s/Receita do Município

5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 20.871.374,27
População do Município	4320 habitantes
Limite legal para gastos totais (5% a 8% cfe população)	R\$ 1.460.996,20
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 890.095,70 = 4,26% s/RREA

5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.460.996,20
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.022.697,34 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 715.869,23 (49% s/GT)

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí pre-

vistas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas na prestação de contas;

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

g) O Poder Legislativo não possui Almoxarifado.

7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Não foram emitidos títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2017 ao Poder Legislativo do Município.

8. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata 35/2017, datada de 12/12/2017 foi encaminhada ao esse Controle Interno para análise.

9. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Os contratos vigentes são os necessários para a manutenção dos serviços básicos do Poder Legislativo.

10. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Não houve atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2017.

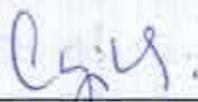
CONCLUSÃO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, 24 de janeiro de 2018.



Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Auditor Controle Interno



Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
CPF: 415.954.560-49
Auditor Controle Interno